

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE**

**ENILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.150.788, SSP/PE, cadastrada no CPF sob o nº 050.378.254-82, residente e domiciliada na Rua do Arame, nº 38, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail [gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com), com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

**REQUER JUNTADA DA PRESENTE PEÇA VESTIBULAR QUE SEGUE EM ANEXO, EM PDF.**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 29/06/2016 15:36:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062915362973100000012285564>  
Número do documento: 16062915362973100000012285564

Num. 12360195 - Pág. 1

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE dia 29 de Junho de 2016.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB/PE 34.570**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 29/06/2016 15:36:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062915362973100000012285564>  
Número do documento: 16062915362973100000012285564

Num. 12360195 - Pág. 2

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO –  
PE



**ENILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.150.788, SSP/PE, cadastrada no CPF sob o nº 050.378.254-82, residente e domiciliada na Rua do Arame, nº 38, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail [gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com), com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
[gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 29/06/2016 15:36:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062913532665500000012285633>  
Número do documento: 16062913532665500000012285633

Num. 12360264 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

#### DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **23/06/2015**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em seqüelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou em **debilidades irreversíveis no membro SUPERIOR, decorrente de FRATURA NO RÁDIO DISTAL DIREITO**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))





Portanto, a requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros **SUPERIORES**, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus a autora o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3150681355**), recebeu o valor **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** quantia muito aquém da realmente devida, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a autora ao recebimento da diferença no tocante à lesão sofrida, qual seja a **FRATURA NO RÁDIO DISTAL DIREITO**, referente ao membro **SUPERIOR**, a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de **R\$ 8.775,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a autora não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:





SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO  
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE  
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.  
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da  
República nem contraria a essência do contrato de seguro,  
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o  
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição  
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente  
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas,  
independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e  
devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não  
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ação para reaver do  
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7.  
da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à  
Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) A autora da presente ação demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 319, VII do Código de Processo Civil.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;





- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 8.775,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74 e com fulcro no 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 7) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 8) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 9) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DA LESÃO da autora, através de perícia traumatológica.
- 10) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 11) Julgar totalmente procedentes as pretensões da Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.





12) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.

13) Dá-se a esta o valor **R\$ 8.775,00 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Timbaúba, 29 de Junho de 2016.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO  
OAB/PE 34.570**



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 29/06/2016 15:36:30  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062913532665500000012285633>  
Número do documento: 16062913532665500000012285633

Num. 12360264 - Pág. 6